

SEM EFEITO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Tornado sem efeito pelo Ato TRT3/GP 1/2014]

PORTARIA N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 125 da [Lei Complementar n. 35/1979](#) (LOMAN);

Considerando o disposto no art. 12 e no art. 14 da [Lei n. 9.784/1999](#);

Considerando a norma contida no art. 25, XXVI, e no art. 26 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal;

Considerando o disposto no [Ato Regimental n. 2/2011](#); e

Considerando a aquiescência dos Excelentíssimos Desembargadores 1º e 2º Vice-Presidentes em aceitar a delegação de atribuições judiciárias e administrativas, respectivamente,

Resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para:

I - despachar recursos que forem da atribuição da Presidência em matéria judiciária e petições pertinentes;

II - despachar as iniciais de dissídios coletivos, assim como as de ações cautelares que as antecederem ou que forem ajuizadas antes da distribuição do processo principal;

III - conciliar e instruir os referidos processos;

IV - designar e presidir as respectivas audiências;

V - extinguir os processos, sem julgamento do mérito;

VI - delegar a Juiz, nas audiências fora da sede do Tribunal, os atos mencionados nos incisos III e IV;

VII - delegar aos Juízes auxiliares da 1ª Vice-Presidência e da Presidência e aos Desembargadores que compõem a Seção de Dissídios Coletivos - SDC, em casos de suspeição, impedimento ou impossibilidade de atuar por necessidade de serviço, os atos mencionados nos itens II a V;

VIII - despachar os recursos e, quando cabível, promover as execuções das decisões proferidas pela SDC;

IX - conciliar e instruir a ação para declaração de nulidade de cláusula de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, observados os trâmites e os procedimentos da ação rescisória no que com ela não for incompatível;

X - realizar audiências conciliatórias, através do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância, nos processos em fase de Recurso de Revista e naqueles em que, denegado este último, tenha havido a interposição de Agravo de Instrumento, assim como editar os Atos Regulamentares pertinentes;

XI - despachar expedientes, petições e recursos que forem da atribuição da Presidência em matéria judiciária, além daqueles apresentados no período de recesso do Tribunal;

XII - despachar petições e homologar desistências em processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, hipótese em que o acórdão constará obrigatoriamente dos autos, ouvindo-se, antecipadamente, o Ministério Público do Trabalho, quando se tratar de homologação de desistência em processo de dissídio coletivo julgado;

XIII - determinar a devolução dos autos ao juízo de primeira instância para que decida, como entender de direito, pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, caso em que o acórdão constará obrigatoriamente dos autos;

XIV - julgar as impugnações aos valores fixados para a causa por Juiz de primeira instância, para determinação de alçada, na forma prevista na Lei n. 5.584/1970;

XV - expedir alvarás relativos a processos em tramitação em 2ª instância;
e

XVI - exercer outras funções judiciais que lhe forem delegadas, de comum acordo, pela Presidente do Tribunal ou pelo Órgão Especial.

Art. 2º. Delegar competência à Excelentíssima Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para:

I - exercer as atribuições dos cargos de Ouvidor e de Diretor da Escola Judicial, conforme disposição regimental;

II - processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação dos órgãos da Administração Pública, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento;

III - processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra os órgãos da Administração Pública nas esferas federal e estadual, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento;

IV - apreciar e despachar requerimentos formulados por Magistrados, relativos a férias, licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade e demais afastamentos;

V - decidir pedido de pagamento de auxílio-funeral decorrente de falecimento de Juiz;

VI - despachar expedientes relativos à aposentadoria de Juiz;

VII - apreciar e despachar expedientes sobre apuração e processamento de débitos de Juiz;

VIII - fornecer informações de fato e de direito, nas ações de interesse do Tribunal, exceto em se tratando de ato que deva ser praticado exclusivamente pela Desembargadora-Presidente, salvo quando esta estiver impedida;

IX - conceder diárias e passagens na forma da legislação vigente;

X - decidir pedidos de ressarcimentos de despesas com deslocamento a serviço;

XI - despachar outros expedientes de natureza administrativa, nos impedimentos da Presidente;

XII - supervisionar os processos de remoção e lotação de servidores e a designação de titulares e substitutos de funções comissionadas dos níveis FC-01 a FC-06, assim como os atos de dispensa;

XIII - decidir pedidos de isenção de Imposto de Renda, formulados por servidores inativos e pensionistas, assim como pedidos de integralização de proventos dos servidores inativos;

XIV - conceder o benefício de pensão por morte de servidor;

XV - decidir os pedidos de concessão do abono de permanência a servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária;

XVI - declarar a vacância de cargo público em virtude de posse em outro cargo inacumulável e decidir os pedidos de exoneração de cargo efetivo; e

XVII - exercer outras funções administrativas que lhe forem delegadas, de comum acordo, pela Presidente do Tribunal ou pelo Órgão Especial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de janeiro de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA